ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 79/XIII/1.ª

Peticionário: Estevão Domingos de Sá Sequeira

Relator: Pedro Mota Soares (CDS)

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Benefícios a Empresas que despeçam trabalhadores

I – Nota Prévia

O peticionário, Estevão Domingos de Sá Sequeira, deu entrada na Assembleia da República de uma petição individual na qual solicita novas regras na atribuição de benefícios a empresas que despedem trabalhadores.

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 14 de março de 2016, endereçada ao Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 29 de março de 2016, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

Tendo em consideração que o objetivo da petição não estava devidamente explicitado, o Peticionante foi convidado a completar o pedido apresentado apenas no dia 4 de outubro de 2016. Assim, no dia 12 de outubro de 2016, na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, determinou-se que o relator seria o Deputado Pedro Mota Soares.

II – Objeto da Petição

O peticionário considera ser necessário «... alertar a Assembleia da República, para a necessidade de instituir um Sistema de Controlo de Custos / Despesas do Estado que facilite a percepção e ponderação dos " Custos da Qualidade" (prevenção) Vs os " Custos da Não Qualidade" (reparação)».

Para lá disso o autor do texto entende que o estado não deve sustentar aquilo que apelida de "vícios" através dos quais «... algumas organizações, aproveitam épocas de crise, ou menos prósperas, para sanear Mão-de-Obra e reduzir custos», acabando essas mesmas organizações por beneficiar de «... programas de revitalização da economia para obter subsídios para expansão de negócios».

Nesta petição pede-se ainda que nas candidaturas a Fundos comunitários haja uma "Declaração da Segurança Social" que assegure que a atividade da empresa, nos últimos 5 a 10 anos, não significou despesas acrescidas com subsídios de desemprego.

III – Análise da Petição

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, e o texto é inteligível. Encontram-se, desta forma, preenchidos os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição).

Elaborado um trabalho de pesquisa, que passou nomeadamente pela consulta da base de dados das iniciativas parlamentares e dos processos legislativos, concluiu-se que não existia, na atual legislatura, qualquer petição conexa com a que ora se aprecia.

Sendo esta uma petição individual não é obrigatória a apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

IV - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas, emite o seguinte parecer:

1. *O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;*

2. *Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, o relatório final deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República;*

3. *De acordo com o artigo 19.º, n.º 1, do mesmo diploma, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas propõe o arquivamento da petição e que seja dado conhecimento ao ministro competente, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa;*

4. *Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário.*

Palácio de S. Bento, 16 de março de 2017

O Deputado Autor do Parecer

(Pedro Mota Soares)

Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)